



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua E nº 481 Cidade Nova, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, Secretário Municipal de Saúde e, de outro lado a firma _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-124PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais complementares especializados, não pertencentes à Tabela SUS, para atender a demanda dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

<< ITENS DO CONTRATO >>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$......(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, a partir da data limite para apresentação da proposta, desde que solicitado pela contratada.
 - 2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
 - 2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-124PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivos -períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **Prazo de início da execução:** Iniciar em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

2. **Local e Condições de execução dos serviços:** A CONTRATADA deverá disponibilizar no prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, de local próprio (unidade local), sediado no município de Parauapebas-PA, com a infraestrutura necessária, para o início imediato da execução dos serviços de recebimento, armazenagem e **análise/exame** do material coletado.

3. A coleta nas unidades de saúde e logística de entrega do material coletado até a sede da CONTRATADA ocorrerá às expensas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação e rotinas internas próprias de cada unidade.

4. Recebido o material, a CONTRATADA deverá realizar as análises/exames e disponibilizar os laudos/resultados em até 15 (quinze) dias corridos para a CONTRATANTE, via online e/ou impresso para unidade de saúde solicitante e ao paciente, nos termos do subitem 2, do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência;

2. A coleta e logística de entrega do material coletado até a sede da CONTRATADA para realização das análises/exames ocorrerá a expensas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer todos os dias da semana, no horário de 08h às 18h, de segunda à sexta; e de 08 as 12h aos sábados;

3. Os laudos/resultados recebidos pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados para os usuários/pacientes em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio destes pela CONTRATADA;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Prestar as informa es e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pelo fornecedor;
5. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, conforme condi es e prazos estabelecidos no campo do PAGAMENTO;

CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1. Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Dispor de local pr prio (unidade local), sediado no munic pio de Parauapebas-PA, com a infraestrutura necess ria para recebimento e an lise do material coletado (realiza o dos exames);

1.3. Disponibilizar em at  15 (quinze) dias corridos os laudos/resultados para a CONTRATANTE, impressos ou caso disponha de site pr prio para emiss o online fornecer o acesso (login e senha) para unidade de sa de solicitante e ao paciente;

1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, sem qualquer  nus ao Munic pio de PARAUAPEBAS;

1.5. Providenciar a corre o de defici ncias, ou repeti o de an lises/exames comprovadamente insuficientes, imediatamente, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.6. Ressarcir os eventuais preju zos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

1.7. Responder por todos os  nus decorrentes da execu o dos servi os contratados;

1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria;

1.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o do objeto;

1.10. Designar preposto para acompanhar a execu o do contrato;

1.11. A contratada ter  de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte adequado dos produtos.

1.12. Apresentar, at  o quinto dia  til do m s subsequente, a produ o mensal dos exames (relat rio consolidado de medi o dos exames efetivamente com resultados, devidamente atestado pelo fiscal

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



do contrato,   Dire o da unidade respons vel, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante.

1.13. Ap s o atesto pelo fiscal do contrato entregar as notas fiscais em at  10 (dez) dias  teis, ao servidor respons vel.

CL SULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto e execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL SULA D CIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administra o do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2.   expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Nos termos do art. 67,   1 , da Lei N  8.666/93, o Fundo Municipal de Sa de designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar provid ncias referentes   execu o do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei n  8.666, de 1993;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. Dotação a ser definida no momento da emissão dos correspondentes contratos a ser designada no Exercício 2022.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços/Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

9.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, resultante do Preg o, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Compra/Servi o;

1.4 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SA DE.

2. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste CONTRATO;

2.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inid neo;

2.4 - f zer declara o falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execu o do contrato;

2.7 - n o celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documenta o exigida no certame;

2.9 - apresentar documenta o falsa.

3. Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SA DE em rela o aos eventos arrolados nas condi es 2.1 e 2.2 desta cl usula, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n  8.666/93.

2. A rescis o do Contrato poder  ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n  8.666/93:

3.1 - a suspens o de sua execu o, por ordem escrita da Administra o, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administra o decorrentes de obras, servi os ou fornecimento, ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o;

3.3 - a n o libera o, por parte da Administra o, de  rea, local ou objeto para execu o de obra, servi o ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, ser  este ressarcido dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execu o do contrato at  a data da rescis o;

5. A rescis o unilateral ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2021-124PMP, cuja realização decorre da autorização da Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____